



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 468, DE 27 DE MAIO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS PARA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As turmas da rede municipal de ensino serão compostas por no máximo 40 (quarenta) alunos por sala de aula.

Art. 2º - A Secretaria Executiva de Educação do Município fiscalizará a observância do que determina o artigo primeiro desta Lei, responsabilizando a Direção da Escola pelo seu descumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 27 dias do mês de maio de 2004.

Câmara Municipal de Redenção
PROCOLO
Nº 076-04
Data 24/06/04
Ass. Funcionário Dauenio
Hora: 10:25

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

.../ces